



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

*Gabinete Parlamentar*

Pouso Alegre, 20 de agosto de 2015.

Ofício 30/2015.

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Com meus cordiais cumprimentos, venho apresentar o Projeto de Resolução, anexo, para que seja submetido à apreciação da Mesa Diretora e dos demais Vereadores, onde peço a **redução do subsídio dos Vereadores em 40%** (quarenta por cento), sendo para os Vereadores que comporão a Legislatura 2017/2020.

Tal pedido se justifica, devido às sérias dificuldades financeiras encontradas na administração municipal, derivadas de compromissos financeiros não cumpridos. E acredito que a crise financeira nacional está trazendo impactos negativos para o município, pois o país vive um momento difícil com a crise econômica.

E ainda, a iniciativa parlamentar dessa proposição, de acordo com o Art. 44, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal é de competência da Mesa Diretora.

Acreditando estar contribuindo com a economia de nosso Município, sendo que a redução dos subsídios poderão ser revertidos em melhorias para a população, peço que seja apreciado o mais breve possível.

Sem mais para o momento, subscrevo.

  
Adriano da Farmácia  
Vereador



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

*Gabinete Parlamentar*

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº XXX**

### **FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre,**  
Estado de Minas Gerais, nos termos do Art. 44, inciso I do Regimento Interno, expede à seguinte:

Art. 1º - Nos termos dos artigos 29, VI, alínea "d" e 39, § 4º da Constituição da República, o valor dos subsídios dos Vereadores que compõem a Legislatura 2017/2020, fica fixado em R\$ 5.747,43 (cinco mil e setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos) pago em parcela única, mensalmente.

Art. 2º - Os subsídios fixados nos artigos 1º desta Resolução, serão revistos, anualmente, por norma específica, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição da República, sempre no mês de abril, aplicando-se no cálculo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou aquele que vier a substituí-lo.

Art. 3º - Dos subsídios fixados no art. 1º desta Resolução, serão descontados os impostos e contribuições legalmente previstos, bem como as faltas não justificadas, conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal e/ou Resolução específica.

Art. 4º - Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta Resolução, independente de ato baixado para esse fim, quando:

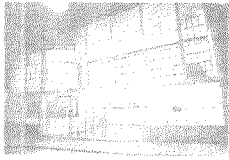
I – estiver empregado mais de cinco por cento da receita do Município com a respectiva folha de pagamento, consoante art. 29, VII, da Constituição Federal;

II – tenha as despesas da Câmara Municipal, atingido os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – estiver recebendo o Vereador, mais do que cinquenta por cento da remuneração paga ao Deputado Estadual.

Art. 5º - Anualmente, até o dia 20 de dezembro, será pago ao Vereador que efetivamente se encontrar no exercício do mandato, décima terceira parcela correspondente ao valor do subsídio fixado nesta Resolução.

  
Adriano da Farmácia



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

## *Gabinete Parlamentar*

§ 1º - O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será feito de forma proporcional aos meses de efetivo exercício do mandato, ao Vereador que tiver licenciado no exercício financeiro correspondente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º - Excluem-se do disposto no parágrafo anterior, os casos de licença para tratamento de saúde, nos termos do Regimento Interno.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas quando necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

**Adriano da Farmácia**  
Vereador



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

*Gabinete Parlamentar*

## JUSTIFICATIVA

Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

A redução foi sugerida devido às sérias dificuldades financeiras encontradas na administração municipal, derivadas de compromissos financeiros não cumpridos. E acredito que a crise financeira nacional está trazendo impactos negativos para o município, pois o país vive um momento difícil com a crise econômica.

Nós vereadores podemos fazer nossa parte se adequando à realidade atual. Quem sabe lá na frente, quando tudo estiver funcionando bem, ou seja, a saúde, a educação, a assistência social, será possível aumentar os subsídios, fatores estes que me levaram a propor a referida Resolução com os fundamentos abaixo:

### **Constituição Federal.**

*1 - Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

*(...)*

*VII – o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município.*

O valor expressado na Resolução para os subsídios dos Vereadores está respeitando ao critério de fixação para os contidos na legislação em vigor a qual não estipula um percentual a ser aplicado e sim um limite para fixação, consoante consignado no art. 37, XI da Constituição Federal, combinado com art. 36 da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais que regem a espécie..

Em considerando que a fixação possui a devida previsão legal em nossa Constituição e na Lei Orgânica Municipal peço a sua aprovação.

**Adriano da Farmácia**  
Vereador